



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 71, DE 2006.

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuição S.A.

O art. 1º do projeto autoriza a criação do referido órgão. Estabelece, também, que a manutenção desse serviço ficará a cargo do Município, sem qualquer ônus para a CEMIG.

Já o art. 2º contém a cláusula de vigência.

No último dia 28 de agosto, este projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 38 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua legalidade e constitucionalidade.

Para instruir o exame da matéria, a Comissão requereu ao autor, em 4 de setembro próximo passado, informações sobre o projeto. Os esclarecimentos foram enviados à Câmara, no último dia 18, por meio do Ofício n.º 264/2006 – GP/PMI.

Este é o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### 1 Da técnica legislativa

A redação da matéria em estudo é razoável e encontra-se formulada de acordo a técnica legislativa, necessitando, apenas, de pequenas alterações. Sua elaboração atende às disposições da Lei Complementar n.º. 95, de 26 de fevereiro de 1998,



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### 2 Da competência e iniciativa

A matéria em estudo insere-se no âmbito da competência do Município. De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Por seu turno, a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 14, VI, que é competência da Municipalidade organizar sua estrutura administrativa.

A iniciativa da matéria é exclusiva do Prefeito Municipal, consoante o disposto no art. 53, IV, da LOM.

### 3 Da matéria

Conforme exposto, a matéria *sub exame* almeja a criação de órgão de público, destinado ao atendimento de clientes da Companhia Energética de Minas Gerais (CEIMG).

Em observância ao princípio da legalidade estrita, a criação e extinção de órgãos públicos dependem de lei (art. 48, XI, da Constituição da República). Daí a necessidade do projeto de lei em exame.

Porém, o projeto não define as competências desse órgão. Trata-se de omissão que deve ser suplantada, considerando-se que órgão público é formado por dois elementos, a saber: o **agente** e o **complexo de atribuições**.

As atribuições desse posto de atendimento constam da minuta de convênio remetida pelo autor do projeto.

Para inserir no projeto as competências do órgão, propomos substitutivo ao projeto, redigido ao final.



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Nesse substitutivo, será, também, acrescentada a fonte recursal para atender às despesas decorrentes do projeto, já que o Prefeito informou a dotação destinada para esse fim.

Superadas essas omissões, não há qualquer óbice de natureza legal à tramitação da matéria em tela.

Todavia, deve as demais Comissões apreciar o mérito do projeto, no que diz respeito à sua conveniência e oportunidade.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela constitucionalidade e legalidade do PL n.º 71, de 2006, na forma do Substitutivo n.º 1, a seguir redigido:

#### SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 71, DE 2006.

*Autoriza a criação do Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) Distribuição S.A.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais) Distribuição S.A, sem ônus para esta empresa, a ser realizado por meio de Posto de Atendimento Simplificado – PAS.

Art. 2º As atribuições desse Serviço são as constantes da cláusula primeira, do Termo de Convênio que entre si celebram a CEMIG Distribuição S.A. e o Município de Indianópolis, que passa a fazer parte desta Lei.



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Art. 3º O órgão público de que trata esta Lei integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º As despesas com esta Lei correrão por conta dos recursos da seguinte unidade orçamentária: 02.16 – Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2006.

  
LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Relator

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Presidente

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Membro

Presidente de Câmara

Aprovado em

Aprovado em 21/09/06

por unanimidade dos presentes

Presidente de Câmara